

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA	5
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPLAN	5
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CGADM	5
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS – CGGP	6
GERÊNCIA REGIONAL 2 NORDESTE - GR 2	15
GERÊNCIA REGIONAL 3 CENTRO-OESTE- GR 3	16
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CARAJÁS	17
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO JUAZEIRO	17

PRESIDÊNCIA PORTARIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o processo de consolidação do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio como um local de desenvolvimento de estratégias, modelos e competências em gestão para conservação da natureza;

Considerando Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

Considerando o Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 que estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização; RESOLVE:

Nº 1.053 DE 27.10.2022 - Art. 1º Instituir a Comissão Própria de Avaliação do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - CPA/ACADEBio, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

§ 1º A CPA terá atuação autônoma e regulamento próprio de suas atividades.

§ 2º Fica assegurada a participação dos segmentos da comunidade acadêmica vinculada a ACADEBio e a participação de representante da sociedade organizada, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 3º A CPA deverá aprovar por ato próprio seu Regimento Interno, materializado por portaria do seu Presidente, após votação por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 2º A CPA será composta por representantes dos seguintes seguimentos:

I - um representante da chefia da ACADEBio;

II - dois representantes do corpo docente e discente do ICMBio;

III - dois representantes do corpo técnico-administrativo da ACADEBio ou Educação Corporativa do ICMBio;

IV - dois representantes da sociedade civil organizada;

Parágrafo único. A ACADEBio desempenhará a função de secretaria executiva da CPA.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 451, de 14 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço de nº 32, de 15 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01; RESOLVE:

Nº 1.054 DE 27.10.2022 - Art. 1º Designar para compor a Comissão Própria de Avaliação do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – CPA/ACADEBio:

I - como representante da chefia da ACADEBio: Fernanda de Barros Boaventura, Analista Ambiental, Matrícula nº 1161986, CPF nº ***.426.046-**,;

II - como representantes do corpo docente: Hiago Usliam Paurilio Braz, Técnico Administrativo, Matrícula nº 2162676, CPF nº ***.287.961-**, e Thais Ferraresi Pereira, Analista Ambiental, Matrícula nº 2763200, CPF nº ***.281.448-**,;

III - como representantes do corpo discente: Rafael Ferreira da Costa, Analista Ambiental, Matrícula nº 1803322, CPF nº ***.808.083-**, e Cecil Roberto de Maya Brotherhood de Barros, Analista Ambiental, Matrícula nº 1365177, CPF nº ***.971.039-**,;

IV - como representantes do segmento técnico-administrativo: Ana Paula Nascimento Soares, Chefe do Serviço de Gestão da Educação da ACADEBio, Matrícula nº 3015968, CPF nº ***.408.995-**, e Kamila Silva de Novaes Oliveira, Pedagoga, Matrícula nº 3015907, CPF nº ***.795.575-**,;

V - como representante da sociedade civil organizada: Neluce Maria Aranhart Soares, CPF nº ***.483.149-**, vinculada ao Instituto de Pesquisas Ecológicas, e Fabiana Prado, CPF nº ***.607.108-**, vinculada ao Instituto de Pesquisas Ecológicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando as reuniões realizadas pela Comissão Própria de Avaliação do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade (CPA /ACADEBio), conforme o Processo nº 02260.000116/2020-65; RESOLVE:

Nº 1.055 DE 27.10.2022 - Art. 1º Esta Portaria aprova o Regimento Interno da Comissão Comissão Própria de Avaliação do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade (CPA /ACADEBio) conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/ACADEBIO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (CPA /ACADEBIO), instituída pela Portaria nº 451, de 15 de julho de 2021 (Processo nº 02260.000116/2020-65), nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, no sistema federal de ensino, e da

Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES; é a instância responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º A CPA/ACADEBio terá atuação autônoma regulada por este Regimento Interno aprovado em reunião pelos membros desta Comissão.

Art. 3º A CPA/ACADEBio deverá promover a avaliação institucional interna obedecendo às seguintes dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, observadas as especificidades da Escola de Governo:

- I - Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- II - Gestão Institucional;
- III - Corpo Social;
- IV - Desenvolvimento Profissional; e
- V - Infraestrutura

Art. 4º A CPA/ACADEBio tem por objetivos:

- I - conduzir os processos de avaliação internos da ACADEBio, tendo como referência as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/ACADEBio e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, adequando o processo avaliativo às peculiaridades da Escola de Governo, quando couber;
- II - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- III - promover o aperfeiçoamento contínuo do processo de avaliação institucional, visando a qualidade das ações educacionais da ACADEBio;
- IV - incentivar a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação da ACADEBio;
- V - assegurar a publicidade de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação institucional internos; e
- VI - acompanhar a implementação das recomendações de melhorias encaminhadas pela CPA/ACADEBio às instâncias gestoras, resultantes do processo de avaliação institucional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º A CPA/ACADEBio será composta por representantes dos seguintes seguimentos:

- I - chefia da ACADEBio;
- II - dois do corpo docente;
- III - dois do corpo discente;
- IV - dois do corpo técnico e administrativo; e
- V - dois da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do corpo docente serão indicados do quadro de instrutores portariados do ICMBio ou instrutores convidados, tendo em vista a inexistência de quadro próprio de docentes na ACADEBio.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão indicados do quadro de servidores do ICMBio e de outras instituições ou estudantes sem vínculo institucional.

§ 3º Os representantes do corpo técnico serão indicados do quadro da ACADEBio ou COCAD/CGGP/ICMBio.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados dentre as organizações que atuam na área ambiental e que sejam, preferencialmente, parcerias do ICMBio.

§ 5º Dos dois representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, um exercerá a função de titular e o outro de suplente.

§ 6º A Chefia da ACADEBio poderá ser representada pelo titular do cargo ou seu substituto.

§ 7º A partir do segundo mandato a indicação dos representantes será realizada por processo seletivo a ser definido por esta comissão.

Art. 6º O mandato dos membros da CPA/ACADEBio será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução de até 50% dos membros, conforme manifestação prévia e aprovação dos membros da CPA/ICMBio.

Parágrafo único. O exercício desse mandato não é remunerado e é considerado serviço de alta relevância prestado à Administração Pública.

Art.7º No caso de vacância do membro titular ou suplente, a qualquer momento do mandato, poderá ser indicado novo membro pelo segmento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à CPA/ACADEBio planejar, executar e coordenar o processo de avaliação interna da ACADEBio, compreendendo:

- I - a sistematização e análise das informações do processo de avaliação interna da ACADEBio e prestação das informações solicitadas pelo INEP e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, quando for o caso;
- II - o acompanhamento permanente do Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentação de sugestões de melhoria;
- III - a definição dos critérios e das metodologias aplicáveis ao processo avaliativo;
- IV - a implementação de ações visando a participação da comunidade acadêmica no processo avaliativo;
- V - o acompanhamento dos processos de avaliação externa da ACADEBio, quando for o caso;
- VI - a elaboração de relatórios parciais e final das atividades de avaliação; e
- VII - a publicidade dos resultados do processo avaliativo.

Art. 9º Cada ciclo avaliativo terá duração de um ano, envolvendo as etapas de planejamento das atividades, desenvolvimento da avaliação interna e elaboração e divulgação do relatório final e avaliação do processo avaliativo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CPA/ACADEBio será presidida pelo Chefe da ACADEBio ou por seu substituto, quando da ausência ou impossibilidade do titular.

Parágrafo único. A Presidência da CPA contará com o suporte de uma Secretaria Executiva que será desempenhada por servidor da ACADEBio a ser indicado pelo Chefe do Centro.

Art. 11. Os membros da CPA serão responsáveis por:

- I - atender à convocação da Presidência para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - planejar, executar e prestar contas das atividades da CPA;
- III - atualizar o Regimento Interno;
- IV - executar as demais atividades pertinentes à CPA; e
- V - resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 12. Além das atribuições dos membros da CPA cabe à Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - coordenar as atividades da CPA e acompanhar seus encaminhamentos;
- III - autorizar as publicações dos atos e relatórios concernentes às atividades da CPA;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- V - representar a CPA junto a pessoas e instituições públicas ou privadas; e
- VI - assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da CPA.

Art. 13. A Secretaria Executiva será responsável por:

- I - prestar suporte técnico-administrativo às atividades da CPA;
- II - auxiliar a Presidência e os membros da CPA durante as reuniões;
- III - organizar as pautas das reuniões e elaborar as respectivas atas;
- IV - prestar informações dos atos e das atividades da CPA, quando solicitado; e
- V - receber, protocolar, distribuir e expedir documentos da CPA.

Art. 14. A CPA/ACADEBio realizará reuniões ordinárias, por convocação da Presidência, a cada 02 (dois) meses, preferencialmente de forma virtual. Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por maioria dos membros, sempre que necessário e quando houver assuntos urgentes a deliberar.

Art. 15. As reuniões da CPA/ACADEBio serão registradas em ata, a qual deverá ser aprovada em reunião subsequente, sendo assegurada a publicidade dos atos da CPA em âmbito institucional.

Art. 16. As deliberações da CPA/ACADEBio serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros, em caso de empate, a Presidência é a responsável pelo voto de qualidade.

Parágrafo único. À Secretaria Executiva não caberá direito à voto.

Art. 17. Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA/ACADEBio poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos setores do Centro de Formação ou quaisquer outros setores do ICMBio, bem como convidar profissionais de notório saber para contribuir em temas específicos pertinentes à CPA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Salvo disposições contrárias a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos a qualquer ato da CPA será de quinze dias corridos, contados da data da sua publicação ou de sua comunicação ao interessado. Parágrafo único. Os recursos da decisão da CPA deverão ser submetidos para pronunciamento da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 19. A CPA terá como sede e foro a cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, RESOLVE:

Nº 1.059 DE 20.10.2022 - Autorizar, a partir de 17 de outubro de 2022, em conformidade com artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174- 28/2001, a reversão da jornada de trabalho da servidora ANA RAFAELA D'AMICO, matrícula SIAPE nº 1513387, ocupante do cargo efetivo de Analista Ambiental, lotada na Coordenação de Elaboração e Revisão do Plano de Manejo, de seis horas diárias e trinta horas semanais, para oito horas diárias e quarenta horas semanais, a serem cumpridas de forma contínua de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h. (Processo SEI nº 02070.007134/2019-71).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando a Portaria ICMBio nº 512, de 21 de junho de 2022, publicada no DOU de 24 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em regime de execução integral ou parcial, nos termos da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e nos termos da Portaria MMA nº 295, de 7 de julho de 2021, RESOLVE:

Nº 1.074 DE 26.10.2022 - Art. 1º Autorizar o(s) servidor(es) abaixo a participar(em) do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho (Processo SEI 02070.024285/2021-17):

NOME	MATRÍCULA	CARGO/SITUAÇÃO FUNCIONAL	REGIME	UNIDADE
CARLOS FELIPE SILVA SANTOS	1573657	Analista Ambiental	Integral	Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ORDEM DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, RESOLVE:

Nº 53 DE 17.11.2022 - Art. 1º Instituir a equipe de condução da elaboração do Plano de Manejo Integrado do Fogo da ESEC Serra Geral do Tocantins.

Art. 2º Designar para compor a equipe os seguintes servidores:

- ANA CAROLINA SENA BARRADAS, matrícula 1723892;
- MARCO ASSIS BORGES, matrícula 1876988;
- MÁXIMO MENEZES COSTA, matrícula 1827048, que o coordenará.

Art. 3º Competirá à equipe, conforme a metodologia adotada no processo de elaboração: efetuar pesquisas bibliográficas; planejar e conduzir reuniões, oficinas e consultas e conduzir a elaboração do relatório descritivo do processo e a minuta do plano de manejo integrado do fogo, documentos a serem apresentados à COIN – Coordenação de Prevenção e Combate a Incêndios, até a data de 31 de outubro de 2022, em consonância com o Roteiro de elaboração de planos de manejo integrado do fogo (Processo SEI 02070.008158/2022-43) e as diretrizes emanadas pela COIN.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço terá vigência de 120 dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando a Portaria ICMBio nº 512, de 21 de junho de 2022, publicada no DOU de 24 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em regime de execução integral ou parcial, nos termos da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e nos termos da Portaria MMA nº 295, de 7 de julho de 2021, RESOLVE:

Nº 1.076 DE 26.10.2022 - Desligar, o(a) servidor(a) CARLOS FELIPE SILVA SANTOS do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho na unidade Divisão de Apoio aos Centros de Pesquisa - DIAC, em razão da sua designação para função comissionada em outra unidade (Processo SEI 02121.002041/2021-22).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC